



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 332/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201904290319682755

Inexigibilidade de Licitação

Contratado ZAQUEU CONNOR SILVA FILHO

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

PARECER JURÍDICO Nº 413/2019¹

Chamamento Público nº 09/2013. Credenciamento. Serviço médico. Anestesiologia. Inexigibilidade. Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

01. Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 332/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa a “prestação de serviço médico, na especialidade de **anestesiologia**”.

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Requisição nº. 161/2019-SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

“(…) Justifica-se na deficiência de profissionais médicos no quadro de servidores da Prefeitura. A realização de concurso público para prover o quadro funcional está em trâmite, tornando-se necessária a contratação temporária de médico anestesiológico, para complementar a escala dos servidores do Centro Cirúrgico do HMSJP, para evitar cancelamento de cirurgias e desassistência à população.

(…) Considerando que o HMSJP possui 02 (duas) portas abertas, MATERNIDADE (para gestantes de alto risco), PRONTO-SOCORRO (para cirurgias de emergência de diversos tipos), além de 02 (duas) UTIs (Geral e Neo-Natal), e ainda, realiza cirurgias eletivas, exames de colonoscopia, cirurgia pediátrica, cirurgia ginecológica, cirurgia ortopédica e cirurgias gerais, e que os postos de trabalho dos anestesiológicos atendem a toda demanda cirúrgica do HMSJP.

¹ Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ

(...) O valor estabelecido para pagamento dos plantões está baseado nos valores percebidos pelos servidores em estágio inicial da carreira, médicos, 20 horas semanais – nível 70 (...)."

04. Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 39.315,00 (trinta e nove mil trezentos e quinze reais)** para a consecução de até 30 plantões pelo período de 06 (seis) meses, ao custo de R\$ 1.310,50 (mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos) por plantão.

05. À f. 18 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 806, no valor global da contratação, contendo a informação de que "está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

06. Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: portaria nº 194/2019 da SEMS, com designação de fiscal e gestor do contrato (fl. 04); cópia de C.I. do CRM/PR, inscrição em CPF (fls. 05-06); declaração de não empregador (fl. 07); declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR (fl. 08); declaração de disponibilidade de plantões (fl. 09); consultas aos cadastros de impedidos de licitar e inidôneos do TCE/PR e do Governo Federal (fl. 10-11); certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 12-16); ata de abertura e julgamento (fl. 19); minuta do contrato (fls. 20-24). Das certidões de regularidade fiscal, se faz necessária a atualização da referente aos tributos federais (fls. 12).

07. Relativamente à documentação importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que o profissional preencheu todos os requisitos necessários para o credenciamento.

08. Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam médicos concursados, renovando nessa oportunidade que sejam implementadas com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.

09. Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 há que se alertar para que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. É oportuno destacar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, cabendo o efetivo controle acerca da realização adequada dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

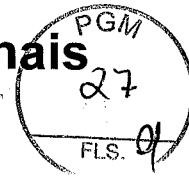
11. **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.

12. Sujeita-se, ainda, à apreciação das Autoridades Superiores e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), com a necessária divulgação e publicação do ato no caso de aprovação.

13. Superados os apontamentos supra, decidindo a autoridade competente pela contratação deverá ser procedida a publicação do ato administrativo, conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.

14. É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 10 de maio de 2019.

Vivian M. Garcia
Vivian Machado Garcia

Procuradora do Município

OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

Reinaldo Wesley Verâncio de Oliveira
Reinaldo Wesley Verâncio de Oliveira

~~Chefe de Divisão~~

OAB/PR 72.489 - Matrícula 21.491

Ariston Carlos Chidin
Ariston Carlos Chidin
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 41956 - Matr. 20671-2

Recebido da PGM

Em, 10/05/19

Jordão

À CSCI
Para análise

Em, 10/05/19

OKIRO MARCILIO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Depto de Compras e Licitações
Matrícula 7545